



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

DECRETO N. 17.143 , DE 25 DE SETEMBRO DE 2012.

Veda, no âmbito da Poder Executivo Estadual, a percepção de vencimento superior ao Subsídio do Governador do Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e considerando o disposto no artigo 37, inciso XI da Constituição Federal;

**DECRETA:**

Art. 1º Fica terminantemente vedada, no âmbito do Poder Executivo Estadual, a percepção de vencimento superior ao Subsídio do Governador do Estado.

Parágrafo único. Excetuam-se para efeitos de limites remuneratórios as determinações judiciais.

Art. 2º O não-cumprimento do disposto no presente Decreto, sujeita os responsáveis às sanções previstas na Lei de Improbidade Administrativa – Lei n. 8.429/92.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 25 de setembro de 2012, 124º da República.

**CONFÚCIO AIRES MOURA**

Governador